



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 58/2017.

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUATAMBU E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., CNPJ N. 61.074.175/0001-38.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2017
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2017**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.206/0001-12, situado na Rua Manuel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu, SC, por seu Prefeito Municipal em Exercício, senhor Silvestre Favaro, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, como CONTRATADA, e a Empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A**, com sede na Av. das Nações Unidas, nº 14261, Bairro Vila Gertrudes, no Município de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38, neste ato representada pelo Sr CARLOS ALBERTO LANDIM, inscrito no CPF sob o nº 085.617.328-22, em decorrência do **Processo Administrativo nº 54/2017, Tomada de Preços nº 10/2017**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital em epígrafe, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS, DESTINADOS A COBERTURA DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMÓVEIS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.**

1.1. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do Edital, aos quais as partes acham-se vinculadas.

1.2. Fazem parte deste Contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

1.3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2. O município pagará o valor global de **R\$ 11.662,39 (Onze mil seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos)** sendo:

Empresa	Itens	Descrição	Un	Qtde	VL.Unit	Valor Total Item
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	1	SERVIÇO DE SEGURO DO VEÍCULO MERCEDES BENZ/CDI SPR TCA AMBULÂNCIA, ANO FAB/MOD: 2010, PLACA MHH-1488, SENDO COBERTURAS PARA	UN	1,00	705,12	705,12



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

		CASCO DE 100% TABELA FIPE, FRANQUIA REDUZIDA R\$ 5.101,88, RCF DANOS MATERIAIS DE NO MÍNIMO R\$ 100.000,00 E DANOS CORPORAIS DE NO MINIMO R\$ 100.000,00, DANOS MORAIS DE NO MINIMO DE R\$ 100.000,00, APP MORTE/APP INVALIDEZ/DMH DE NO MINIMO R\$ 20.000,00 POR OCUPANTE CONFORME LOTACAO OFICIAL DO VEICULO, COBERTURA PARA QUEBRA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES EXTERNOS E ASSISTÊNCIA 24 HORAS SEM LIMITE DE KM EM CASO DE REBOQUE, CHASSI: 8AC903662AE031983.				
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	2	SERVIÇO DE SEGURO DO VEÍCULO VW/KOMBI ESCOLAR, ANO FAB/MOD: 2010/2011, PLACA MHX-7347, SENDO COBERTURAS PARA CASCO DE 100% TABELA FIPE, FRANQUIA REDUZIDA R\$ 2.424,00, RCF DANOS MATERIAIS DE NO MÍNIMO R\$ 100.000,00 E DANOS CORPORAIS DE NO MINIMO R\$ 100.000,00, DANOS MORAIS DE NO MINIMO DE R\$ 100.000,00, APP MORTE/APP INVALIDEZ/DMH DE NO MINIMO R\$ 20.000,00 POR OCUPANTE CONFORME LOTACAO OFICIAL DO VEICULO, COBERTURA PARA QUEBRA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES EXTERNOS E ASSISTÊNCIA 24 HORAS SEM LIMITE DE KM EM CASO DE REBOQUE, CHASSI: 9BWMF07X2BP004201.	UN	1,00	550,27	550,27
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	3	SERVIÇO DE SEGURO DO VEÍCULO FIAT/UNO MILLE ECONOMY, ANO FAB/MOD: 2010/2011, PLACA MIG-9707, SENDO COBERTURAS PARA CASCO DE 100% TABELA FIPE, FRANQUIA REDUZIDA R\$ 2.155,50, RCF DANOS MATERIAIS DE NO MÍNIMO R\$ 100.000,00 E DANOS CORPORAIS DE NO MINIMO R\$ 100.000,00, DANOS MORAIS DE NO MINIMO DE R\$ 100.000,00, CARTA VERDE, APP MORTE/APP INVALIDEZ/DMH DE NO MINIMO R\$ 20.000,00 POR OCUPANTE CONFORME LOTACAO OFICIAL DO VEICULO, COBERTURA PARA QUEBRA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES EXTERNOS E ASSISTÊNCIA 24 HORAS SEM LIMITE DE KM EM CASO DE REBOQUE, CHASSI: 9BD15822AB6505163.	UN	1,00	597,00	597,00
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	4	SERVIÇO DE SEGURO DO VEÍCULO FIAT/UNO MILLE ECONOMY, ANO FAB/MOD: 2010/2011, PLACA MIG-9877, SENDO COBERTURAS PARA CASCO DE 100% TABELA FIPE, FRANQUIA REDUZIDA R\$ 2.155,50, RCF DANOS MATERIAIS DE NO MÍNIMO R\$ 100.000,00 E DANOS CORPORAIS DE NO MINIMO R\$ 100.000,00, DANOS MORAIS DE NO MINIMO DE R\$ 100.000,00, CARTA VERDE, APP MORTE/APP INVALIDEZ/DMH DE NO MINIMO R\$ 20.000,00 POR OCUPANTE CONFORME LOTACAO OFICIAL DO VEICULO, COBERTURA PARA QUEBRA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E	UN	1,00	597,00	597,00



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

		RETROVISORES EXTERNOS E ASSISTÊNCIA 24 HORAS SEM LIMITE DE KM EM CASO DE REBOQUE, CHASSI: 9BD15822AB6505356.				
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	5	SERVIÇO DE SEGURO DO VEÍCULO FIAT/UNO MILLE WAY ECON, ANO FAB/MOD: 2010/2011, PLACA MJQ-1639, SENDO COBERTURAS PARA CASCO DE 100% TABELA FIPE, FRANQUIA REDUZIDA R\$ 2.155,50, RCF DANOS MATERIAIS DE NO MÍNIMO R\$ 100.000,00 E DANOS CORPORAIS DE NO MINIMO R\$ 100.000,00, DANOS MORAIS DE NO MINIMO DE R\$ 100.000,00, CARTA VERDE, APP MORTE/APP INVALIDEZ/DMH DE NO MINIMO R\$ 20.000,00 POR OCUPANTE CONFORME LOTACAO OFICIAL DO VEICULO, COBERTURA PARA QUEBRA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES EXTERNOS E ASSISTÊNCIA 24 HORAS SEM LIMITE DE KM EM CASO DE REBOQUE, CHASSI: 9BD15844AB6545198.	UN	1,00	597,00	597,00
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	6	SERVIÇO DE SEGURO DO VEÍCULO FIAT/UNO MILLE WAY ECON, ANO FAB/MOD: 2012/2013, PLACA MKD-3356, SENDO COBERTURAS PARA CASCO DE 100% TABELA FIPE, FRANQUIA REDUZIDA R\$ 2.155,50 , RCF DANOS MATERIAIS DE NO MÍNIMO R\$ 100.000,00 E DANOS CORPORAIS DE NO MINIMO R\$ 100.000,00, DANOS MORAIS DE NO MINIMO DE R\$ 100.000,00, CARTA VERDE, APP MORTE/APP INVALIDEZ/DMH DE NO MINIMO R\$ 20.000,00 POR OCUPANTE CONFORME LOTACAO OFICIAL DO VEICULO, COBERTURA PARA QUEBRA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES EXTERNOS E ASSISTÊNCIA 24 HORAS SEM LIMITE DE KM EM CASO DE REBOQUE, CHASSI: 9BD15844AD6759782.	UN	1,00	597,00	597,00
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	7	SERVIÇO DE SEGURO DO VEÍCULO FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX, ANO FAB/MOD: 2013/2014, PLACA MKF-1055, SENDO COBERTURAS PARA CASCO DE 100% TABELA FIPE, FRANQUIA REDUZIDA R\$ 2.307,75, RCF DANOS MATERIAIS DE NO MÍNIMO R\$ 100.000,00 E DANOS CORPORAIS DE NO MINIMO R\$ 100.000,00, DANOS MORAIS DE NO MINIMO DE R\$ 100.000,00, CARTA VERDE, APP MORTE/APP INVALIDEZ/DMH DE NO MINIMO R\$ 20.000,00 POR OCUPANTE CONFORME LOTACAO OFICIAL DO VEICULO, COBERTURA PARA QUEBRA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES EXTERNOS E ASSISTÊNCIA 24 HORAS SEM LIMITE DE KM EM CASO DE REBOQUE, CHASSI: 9BD373175E5032263.	UN	1,00	655,00	655,00
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	8	SERVIÇO DE SEGURO DO VEÍCULO FIAT/UNO MILLE WAY ECON, ANO FAB/MOD: 2012, PLACA MKM-3561, SENDO COBERTURAS PARA CASCO DE 100% TABELA FIPE, FRANQUIA REDUZIDA R\$ 2.155,50, RCF DANOS MATERIAIS DE NO MÍNIMO R\$ 100.000,00 E DANOS	UN	1,00	597,00	597,00



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

		CORPORAIS DE NO MINIMO R\$ 100.000,00, DANOS MORAIS DE NO MINIMO DE R\$ 100.000,00, CARTA VERDE, APP MORTE/APP INVALIDEZ/DMH DE NO MINIMO R\$ 20.000,00 POR OCUPANTE CONFORME LOTACAO OFICIAL DO VEICULO, COBERTURA PARA QUEBRA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES EXTERNOS E ASSISTÊNCIA 24 HORAS SEM LIMITE DE KM EM CASO DE REBOQUE, CHASSI: 9BD15844AC6686090				
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	9	SERVIÇO DE SEGURO DO VEÍCULO VW/SAVEIRO CE TL MB, ANO FAB/MOD: 2014/2015, PLACA MKU-9846, SENDO COBERTURAS PARA CASCO DE 100% TABELA FIPE, FRANQUIA REDUZIDA R\$ 3.018,00, RCF DANOS MATERIAIS DE NO MÍNIMO R\$ 100.000,00 E DANOS CORPORAIS DE NO MINIMO R\$ 100.000,00, DANOS MORAIS DE NO MINIMO DE R\$ 100.000,00, CARTA VERDE, APP MORTE/APP INVALIDEZ/DMH DE NO MINIMO R\$ 20.000,00 POR OCUPANTE CONFORME LOTACAO OFICIAL DO VEICULO, COBERTURA PARA QUEBRA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES EXTERNOS E ASSISTÊNCIA 24 HORAS SEM LIMITE DE KM EM CASO DE REBOQUE, CHASSI: 9BWL45U7FP011836	UN	1,00	700,00	700,00
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	10	SERVIÇO DE SEGURO DO VEÍCULO FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8, ANO FAB/MOD: 2012/2013, PLACA MKX-2157, SENDO COBERTURAS PARA CASCO DE 100% TABELA FIPE, FRANQUIA REDUZIDA R\$ 3.177,75, RCF DANOS MATERIAIS DE NO MÍNIMO R\$ 100.000,00 E DANOS CORPORAIS DE NO MINIMO R\$ 100.000,00, DANOS MORAIS DE NO MINIMO DE R\$ 100.000,00, APP MORTE/APP INVALIDEZ/DMH DE NO MINIMO R\$ 20.000,00 POR OCUPANTE CONFORME LOTACAO OFICIAL DO VEICULO, COBERTURA PARA QUEBRA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES EXTERNOS E ASSISTÊNCIA 24 HORAS SEM LIMITE DE KM EM CASO DE REBOQUE, CHASSI: 9BD119609D1098939	UN	1,00	530,00	530,00
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	11	SERVIÇO DE SEGURO DO VEÍCULO FIAT/UNO MILLE WAY ECON, ANO FAB/MOD: 2013, PLACA MLH-3935, SENDO COBERTURAS PARA CASCO DE 100% TABELA FIPE, FRANQUIA REDUZIDA R\$ 2.155,50, RCF DANOS MATERIAIS DE NO MÍNIMO R\$ 100.000,00 E DANOS CORPORAIS DE NO MINIMO R\$ 100.000,00, DANOS MORAIS DE NO MINIMO DE R\$ 100.000,00, CARTA VERDE, APP MORTE/APP INVALIDEZ/DMH DE NO MINIMO R\$ 20.000,00 POR OCUPANTE CONFORME LOTACAO OFICIAL DO VEICULO, COBERTURA PARA QUEBRA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES EXTERNOS E ASSISTÊNCIA 24	UN	1,00	597,00	597,00



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

		HORAS SEM LIMITE DE KM EM CASO DE REBOQUE, CHASSI: 9BD15844AD6866586.				
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	12	SERVIÇO DE SEGURO DO VEÍCULO CHEVROLET/CLASSIC LS, ANO FAB/MOD: 2013/2014, PLACA MLL-2666, SENDO COBERTURAS PARA CASCO DE 100% TABELA FIPE, FRANQUIA REDUZIDA R\$ 1.978,50, RCF DANOS MATERIAIS DE NO MÍNIMO R\$ 100.000,00 E DANOS CORPORAIS DE NO MINIMO R\$ 100.000,00, DANOS MORAIS DE NO MINIMO DE R\$ 100.000,00, CARTA VERDE, APP MORTE/APP INVALIDEZ/DMH DE NO MINIMO R\$ 20.000,00 POR OCUPANTE CONFORME LOTACAO OFICIAL DO VEICULO, COBERTURA PARA QUEBRA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES EXTERNOS E ASSISTÊNCIA 24 HORAS SEM LIMITE DE KM EM CASO DE REBOQUE, CHASSI: 9BG5419F0EB194291.	UN	1,00	574,00	574,00
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	13	SERVIÇO DE SEGURO DO VEÍCULO FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4, ANO FAB/MOD: 2013/2014, PLACA MLL-5850, SENDO COBERTURAS PARA CASCO DE 100% TABELA FIPE, FRANQUIA REDUZIDA R\$ 2.307,75, RCF DANOS MATERIAIS DE NO MÍNIMO R\$ 100.000,00 E DANOS CORPORAIS DE NO MINIMO R\$ 100.000,00, DANOS MORAIS DE NO MINIMO DE R\$ 100.000,00, CARTA VERDE, APP MORTE/APP INVALIDEZ/DMH DE NO MINIMO R\$ 20.000,00 POR OCUPANTE CONFORME LOTACAO OFICIAL DO VEICULO, COBERTURA PARA QUEBRA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES EXTERNOS E ASSISTÊNCIA 24 HORAS SEM LIMITE DE KM EM CASO DE REBOQUE, CHASSI: 9BD373121E5050207.	UN	1,00	600,00	600,00
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	14	SERVIÇO DE SEGURO DO VEÍCULO FIAT/UNO MILLE ECONOMY, ANO FAB/MOD: 2013, PLACA MLR-2138, SENDO COBERTURAS PARA CASCO DE 100% TABELA FIPE, FRANQUIA REDUZIDA R\$ 2.155,50, RCF DANOS MATERIAIS DE NO MÍNIMO R\$ 100.000,00 E DANOS CORPORAIS DE NO MINIMO R\$ 100.000,00, DANOS MORAIS DE NO MINIMO DE R\$ 100.000,00, CARTA VERDE, APP MORTE/APP INVALIDEZ/DMH DE NO MINIMO R\$ 20.000,00 POR OCUPANTE CONFORME LOTACAO OFICIAL DO VEICULO, COBERTURA PARA QUEBRA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES EXTERNOS E ASSISTÊNCIA 24 HORAS SEM LIMITE DE KM EM CASO DE REBOQUE, CHASSI: 9BD15822AD6891076.	UN	1,00	597,00	597,00
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	15	SERVIÇO DE SEGURO DO VEÍCULO CHEVROLET/CLASSIC LS, ANO FAB/MOD: 2013/2014, PLACA MLV-0846, SENDO COBERTURAS PARA CASCO DE 100% TABELA FIPE, FRANQUIA REDUZIDA R\$ 1.978,50, RCF DANOS MATERIAIS DE NO MÍNIMO R\$ 100.000,00 E DANOS CORPORAIS DE NO MINIMO R\$	UN	1,00	574,00	574,00



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

		100.000,00, DANOS MORAIS DE NO MINIMO DE R\$ 100.000,00, CARTA VERDE, APP MORTE/APP INVALIDEZ/DMH DE NO MINIMO R\$ 20.000,00 POR OCUPANTE CONFORME LOTACAO OFICIAL DO VEICULO, COBERTURA PARA QUEBRA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES EXTERNOS E ASSISTÊNCIA 24 HORAS SEM LIMITE DE KM EM CASO DE REBOQUE, CHASSI: 9BG5U19F0EB195163.				
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	16	SERVIÇO DE SEGURO DO VEÍCULO RENAULT/MASTERAMB RONTAN AMBULÂNCIA, ANO FAB/MOD: 2012/2013, PLACA MLX-7885, SENDO COBERTURAS PARA CASCO DE 100% TABELA FIPE, FRANQUIA REDUZIDA R\$ 6.172,20, RCF DANOS MATERIAIS DE NO MÍNIMO R\$ 100.000,00 E DANOS CORPORAIS DE NO MINIMO R\$ 100.000,00, DANOS MORAIS DE NO MINIMO DE R\$ 100.000,00, APP MORTE/APP INVALIDEZ/DMH DE NO MINIMO R\$ 20.000,00 POR OCUPANTE CONFORME LOTACAO OFICIAL DO VEICULO, COBERTURA PARA QUEBRA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES EXTERNOS E ASSISTÊNCIA 24 HORAS SEM LIMITE DE KM EM CASO DE REBOQUE, CHASSI: 93YADC1H6DJ507388.	UN	1,00	670,00	670,00
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	17	SERVIÇO DE SEGURO DO VEÍCULO FIAT/PALIO, ANO FAB/MOD: 2015/2016, PLACA QHO-5688, SENDO COBERTURAS PARA CASCO DE 100% TABELA FIPE, FRANQUIA REDUZIDA R\$ 2.128,50, RCF DANOS MATERIAIS DE NO MÍNIMO R\$ 100.000,00 E DANOS CORPORAIS DE NO MINIMO R\$ 100.000,00, DANOS MORAIS DE NO MINIMO DE R\$ 100.000,00, CARTA VERDE, APP MORTE/APP INVALIDEZ/DMH DE NO MINIMO R\$ 20.000,00 POR OCUPANTE CONFORME LOTACAO OFICIAL DO VEICULO, COBERTURA PARA QUEBRA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES EXTERNOS E ASSISTÊNCIA 24 HORAS SEM LIMITE DE KM EM CASO DE REBOQUE, CHASSI: 9BD17144ZG7566866.	UN	1,00	580,00	580,00
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	18	SERVIÇO DE SEGURO DO VEÍCULO HONDA/CG 125 FAB, ANO FAB/MOD: 2007/2008, PLACA MFC-3098, SENDO COBERTURAS PARA CASCO DE 100% TABELA FIPE, FRANQUIA REDUZIDA R\$ 590,03, RCF DANOS MATERIAIS DE NO MÍNIMO R\$ 100.000,00 E DANOS CORPORAIS DE NO MINIMO R\$ 100.000,00, DANOS MORAIS DE NO MINIMO DE R\$ 100.000,00, APP MORTE/APP INVALIDEZ/DMH DE NO MINIMO R\$ 20.000,00 POR OCUPANTE CONFORME LOTACAO OFICIAL DO VEICULO E ASSISTÊNCIA 24 HORAS SEM LIMITE DE KM EM CASO DE REBOQUE, CHASSI: 9C2JC30708R014507.	UN	1,00	251,00	251,00



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	19	SERVIÇO DE SEGURO DO VEÍCULO FIAT/UNO MILLE ECONOMY, ANO FAB/MOD: 2009/2010, PLACA MGT-2946, SENDO COBERTURAS PARA CASCO DE 100% TABELA FIPE, FRANQUIA REDUZIDA R\$ 2.155,50, RCF DANOS MATERIAIS DE NO MÍNIMO R\$ 100.000,00 E DANOS CORPORAIS DE NO MINIMO R\$ 100.000,00, DANOS MORAIS DE NO MINIMO DE R\$ 100.000,00, CARTA VERDE, APP MORTE/APP INVALIDEZ/DMH DE NO MINIMO R\$ 20.000,00 POR OCUPANTE CONFORME LOTACAO OFICIAL DO VEICULO, COBERTURA PARA QUEBRA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES EXTERNOS E ASSISTÊNCIA 24 HORAS SEM LIMITE DE KM EM CASO DE REBOQUE, CHASSI: 9BD15822AA6333543.	UN	1,00	597,00	597,00
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	20	SERVIÇO DE SEGURO DO VEÍCULO MERCEDES BENZ/311 CDI SPRINTER, ANO FAB/MOD: 2003/2004, PLACA MHA-8300, SENDO COBERTURAS PARA CASCO DE 100% TABELA FIPE, FRANQUIA REDUZIDA R\$ 3.755,25, RCF DANOS MATERIAIS DE NO MÍNIMO R\$ 100.000,00 E DANOS CORPORAIS DE NO MINIMO R\$ 100.000,00, DANOS MORAIS DE NO MINIMO DE R\$ 100.000,00, APP MORTE/APP INVALIDEZ/DMH DE NO MINIMO R\$ 20.000,00 POR OCUPANTE CONFORME LOTACAO OFICIAL DO VEICULO, COBERTURA PARA QUEBRA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES EXTERNOS E ASSISTÊNCIA 24 HORAS SEM LIMITE DE KM EM CASO DE REBOQUE, CHASSI:8AC9036724A912902	UN	1,00	497,00	497,00

2.1 O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas iguais a serem realizadas em 30, 60 e 90 dias após a assinatura do contrato e emissão das apólices.

2.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

2.3. Nos preços estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à consecução do objeto, incluídos todas as despesas diretas e indiretas e tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no citado Edital em epígrafe e no presente Contrato.

2.4. A CONTRATADA não poderá subempreitar os serviços a ela adjudicados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO

3. As apólices a serem emitidas e terão vigência de 01 (um) ano à contar do dia da emissão das mesmas, sendo a validade deste contrato pelo mesmo período, podendo ser prorrogado nos termos da lei n. 8666.93.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

13.7. A entrega do Objeto licitado ocorrerá quando da hipótese de sinistros, e deverá ser efetivada imediatamente após a solicitação do Município, sendo que todos os custos e despesas correrão por conta da Contratada.

13.8 - Fica como responsável pela fiscalização dos serviços a serem realizados:

Secretário de Administração - RENAN MOTERLE.

3.1. Após a data da assinatura do contrato, a Contratada deverá emitir imediatamente as apólices.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas da presente contratação correrão à conta do orçamento 2017, Projeto Atividade 2.020, 2.051, 2.025, 2.081, 2.121, 2.122, 2.317, 2.293, 2.284, 2.110, 2.160, 2.287, 2.285 - Elemento 3.3.90.

PCLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM

5. O presente Contrato teve origem no Processo Administrativo nº 54/2017, Tomada de Preços nº 10/2017, com resultado homologado pelo Prefeito Municipal em 03/07/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE:

6.1 Caberá ao licitante vencedor, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas descritas no Edital de Tomada de Preços 10/2017 e Anexos.

- a) Executar o objeto desta licitação conforme condições estipuladas no edital e anexos.
- b) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público.
- c) Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços.
- d) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

6.2 Ao licitante vencedor caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública.

6.3 É vedado ao Licitante Vencedor subcontratar outra Empresa para execução do objeto desta Tomada de Preço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. Judicialmente, na forma da legislação vigente.

7.4. E ainda:

a) se não forem realizadas as solicitações do Município relacionadas as correções dos defeitos ou deficiências devidamente notificadas, do objeto licitado.

b) no descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

I - Advertência, em caso de pequenas irregularidades na execução das Cláusulas Contratuais, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o descumprimento, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

II – Multa:

a) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a CONTRATADA recusar-se a assiná-lo.

b) de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do Contrato, incidente sobre o valor do contrato em caso de inexecução total, ou parte não cumprida em caso de inexecução parcial.

c) de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste edital, sobre o valor total da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento) do contrato.

Parágrafo único. Entende-se por valor total do objeto da licitação o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando o objeto que lhe tenham sido adjudicados.

III - Suspensão temporária e a Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que serão cominadas nas condições definidas pela CONTRATANTE, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do Contrato, apuradas



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

em processo administrativo que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

8.2. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

8.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

8.4. As multas previstas no subitem II deverão ser recolhidas através do DAR (Documento de Arrecadação) em uma das agências Bancárias credenciadas pela Prefeitura de Guatambu, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, em favor da Prefeitura. Essa notificação ocorrerá através de competente notificação expressa.

8.5. A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

8.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

8.7. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.8. Quando comprovada uma dessas hipóteses prevista nesta cláusula, o Município de Guatambu poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade do Secretário solicitante, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato.

9.2 Fica como responsável pela fiscalização dos serviços a serem realizados:

Secretário de Administração - RENAN MOTERLE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES

11. Nenhuma alteração contratual será efetuada sem autorização do MUNICÍPIO.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Chapecó/SC, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Consultoria Jurídica do município de Guatambu, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Guatambu, SC, em 03 de Julho de 2017.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A
CARLOS ALBERTO LANDIM
Contratada

TESTEMUNHA: 1) - _____ 2) _____
Nome: Nome:
CPF: CPF: